

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: ALCEDIR MOTARLE - EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 97.139.943/0001-31, com sede na Rua José Pieri, nº 435, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representado pelo Sr. Alcedir Motarle, portador de Cédula de Identidade sob nº 3058303921, CPF sob nº 589.241.080-34, residente e domiciliado na Rua José Pieri, nº 435, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 004/2022 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar no território do Município de São João da Urtiga/RS, a ser realizado em veículo da contratada, transportando os alunos do ensino público municipal e/ou estadual, durante o ano letivo, na (s) seguinte (s) linha (s), horários e itinerários:

SEQ.	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	113 - KM	ROTEIRO IV - Saída pela manhã da cidade de São João da Urtiga, passando pela linha Bergamin, linha São Gotardo, linha Ventura, linha Farroupilha, entrada da propriedade do senhor Perce Signoratti, linha Gusso, bom conselho, linha Gusso realizando o trajeto até a capela desta comunidade, retornando pela linha São Roque, até a escola Frei José e escola Luiz Biasi.	5,4800	619,24



ADM 2021/2024

		<p>retorno às 11h45min, passando pela linha são roque até a propriedade do senhor edilson bergamin, retornando por são roque, propriedade do senhor artêmio lopes até são gotardo, linha ventura, linha farroupilha, até a propriedade do senhor vanilso garbo, linha gusso, bom conselho, até a propriedade do senhor fernando dalzotto, retornando até o capitel da linha gusso, linha são roque, até a escola frei josé, escola luiz biasi e emei. retorno às 16h, saindo das escolas, seguindo pela linha são roque até a propriedade do senhor edilson bergamin, retornando por são roque, até a propriedade do senhor artêmio lopes, são gotardo, até a propriedade do senhor dinorvan scalcon, linha ventura, linha farroupilha, até a propriedade do senhor vanilso garbo, linha gusso, bom conselho, até a propriedade do senhor fernando dalzotto, linha gusso, retornando pela linha são roque até a cidade. veículo com no mínimo 40 lugares. o percurso totaliza 113 km.</p>		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: o preço a ser pago é o da proposta da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 004/2022, para a **LINHA ROTEIRO IV**, tomando-se por base o preço Global diário por dia letivo, fixado em R\$ 619,24 (seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), o qual será multiplicado pelo número de dias letivos correspondentes no mês, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços até no dia 21/02/2022;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) submeter seu (s) veículo (s) às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) manter seu (s) veículo (s) sempre limpos e em condições de segurança;
- j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

CLÁUSULA NONA: Das Normas de Trânsito Aplicáveis:

a- Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria mínima “D” e apresentar cópia do Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº. 57/98.

b - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos

normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

c - Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA não estabelecerá qualquer relação entre aquelas e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu (s) veículo (s), e mantê-lo (s) em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e as constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
- c) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- d) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- e) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o Artigo 78 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de suspensão dos serviços sem motivo justificado, limitado ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de transgressão de cláusula contratual, independente das sanções civis e criminais;
- d) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1(um) ano.

As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente, após processo administrativo para apuração das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 06 Secretaria de educação e cultura
- 06.2023 Manutenção do transporte escolar
- 339039 outros serviços de terceiros pessoa jurídica (140)
- Subelemento da despesa 96000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 17 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
